**PROCESSO**: **n º** 34000-000114/2017

**INTERESSADO:** SERIS – Supervisão do Centro de Monitoramento de Presos

**Assunto:** Pagamento

**Detalhes**: Referente aos equipamentos extraviados no mês de dezembro/2016-contrato nº 016/2014.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 34000-000114/2017**, em 01 (um) volume, com 50(cinquenta) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento correspondente aos equipamentos extraviados no mês de dezembro/2016-contrato nº 016/2014, no valor total de **R$ 7.737,75** (sete mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/30 contém Memorando nº 010/2017-CMEP, de 04/01/2017, de lavra do Supervisor do Centro de Monitoramento Eletrônico de Presos – Alucham Araújo Fonseca de Sena – 1º Tenente QOC PM, solicitando pagamento correspondente aos equipamentos extraviados no mês de dezembro/2016-contrato nº 016/2014, no valor total de **R$ 7.737,75** (sete mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o Termo de Contrato firmado, junto com correspondência de 03/01/2017, de lavra do Diretor Presidente – Marcelo Ribeiro de Almeida, da Contratada Empresa Synergye Tecnologia da Informática, encaminhando Relatório nº 49-dezembro/2016, anexando diversos Ofícios emitidos pelo Supervisor do Centro de Monitoramento Eletrônico de Presos – Alucham Araújo Fonseca de Sena – 1º Tenente QOC PM.
2. Fls. 31/37 constam certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal em 03/01/2017, com validade até o dia 29/01/2017, Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida ativa do Estado de São Paulo, emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, em 03/01/2017 com validade de 30 (trinta) dias, Certidão sobre Tributos Imobiliários dados Cadastrais, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo, em 15/09/2016, Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo, emitida em 22/08/2016 com validade até o dia 18/02/2017, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, em 27/09/2016, com validade até 25/03/2017, Débitos Tributários não Inscrito na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, em 19/12/2016, com validade de 6(seis) meses e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, em 16/12/2016 com validade até 14/06/2017.
3. Fl. 38 consta Despacho/2016/CHEA, de 30/01/2017, de lavra do Sr. Edenilzo Pereira de Amorim – Tem Cel QOC PM, Chefe Executivo Administrativo, encaminhando à Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para as providências e Despacho/CHEPOFC/2016, de 30/01/2017, de lavra do Sr. Eduardo Caetano de Azevedo – Ten Cel QOC PM, Chefe Executivo de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando à Gerência de Planejamento e Orçamento para informar a dotação orçamentária e posteriormente encaminhar ao Secretário.
4. Fl. 39 consta Despacho/2017/GERPO de 06/02/2017, de lavra da Sra. Célia Carnaúba Mota, Gerente de Planejamento e Orçamento, informando a dotação orçamentária.
5. Fl. 40 Despacho 0035/2017/GERFC, de 15/02/2017, de lavra da Gerente de Finanças e Contabilidade, Jãina Maclanne da Silva Costa, encaminhando ao Secretário por se tratar de despesas de exercício anterior.
6. Fl. 41/46 consta cópia do Ofício 1328/2016/GAB de 25/10/2016, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, Sr. Marcos Henrique do Carmo, encaminhando ao Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio solicitando crédito suplementar
7. Fls. 47/48 consta Despacho 0164/2017-GAB/SERIS, de 15/02/2017, de lavra do Chefe de Gabinete Sr. Roney Presbítero de A. Nascimento, narrando que trata-se de exercício anterior e como tal necessita de manifestação da Controladoria Geral do Estado, atendendo ao Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, muito embora não anexou documento que comprove que o mesmo encontra-se autorizado a substituir o Ordenador de Despesas.
8. Fls. 49/50 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 49).

2.1. Constata-se nas fls. 15/30 diversas cópias de Ofícios comunicando ao Sr. Fagner Filipe Lima da Rocha, Analista Técnico de Campo da Empresa Synergye Tecnologia da Informação Ltda., a movimentação dos reeducandos e a recuperação e perda de equipamentos, essa comunicação não substitui o **“Atesto”** dos serviços prestados pela empresa durante o período de 01 a 31/12/2016, em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2. Os Ofícios teriam que ser emitidos pelo Ordenador de Despesas e não por subordinados, sem a devida autorização para tal procedimento, acostada aos autos.

No processo não consta a informação da disponibilidade de dotação orçamentária***.***

2.3. Não foi acostado aos autos cópia do Contrato SERIS nº 016/2014.

2.4. As certidões acostadas algumas encontram-se desatualizadas.

2.5. Não foram atendidos totalmente, os itens do artigo 48, do Decreto Estadual nº 52.828/.2017, pois o Despacho incluso nas fls. 47/48 consta assinatura do Chefe de Gabinete sem, no entanto anexar documento que comprove essa substituição.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO ATESTO –** que seja regularizada o “ATESTO”, dos fatos ocorridos, pelo Gestor do Contrato.
2. **DO CONTRATO** – que seja acostado aos autos cópia do Contrato SERIS nº 016/2014;
3. **DAS CERTIDÕES** - Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, nos autos em atendimento à legislação pertinente.
4. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que informe que a Chefia de Gabinete também é ordenadora de despesa, caso contrário, que se faça a juntada de documento contendo os itens elencados às fls. 47/48, devidamente assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a** a **d”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor no montante de **R$ 7.737,75** (sete mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)

Maceió, 08 de março de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**